



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de julho de 2018



Série

Número 108

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de retificação n.º 17/2018

Procede à retificação do Aviso n.º 149/2018, de 13 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 13 de julho de 2018, o qual autoriza a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora RUBINA CLARA NASCIMENTO DE FREITAS assistente operacional (área de apoio educativo) do mapa de pessoal da Área Escolar de Machico, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Santo António da Serra, para a Área Escolar de Santana, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Creche de Santana.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Deliberação n.º 6/2018

Deliberação de delegação de competências na Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM.

Deliberação n.º 7/2018

Deliberação de delegação de competências dos membros do Conselho Diretivo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Declaração de retificação n.º 17/2018

Por ter saído com inexatidão no JORAM n.º 102, II série, página 4, de 13 de julho de 2018, relativo à consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora RUBINA CLARA NASCIMENTO DE FREITAS, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

(...) foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora RUBINA CLARA NASCIMENTO DE FREITAS (...), com efeitos a partir de 01 de junho de 2018, (...)

Deverá ler-se

(...) foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora RUBINA CLARA NASCIMENTO DE FREITAS (...), com efeitos a partir de 01 de julho de 2018, (...)

Não carece de visto prévio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 20 de julho de 2018.

O DIRETOR REGIONAL, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Deliberação n.º 6/2018

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constantes dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime

Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e da Deliberação constante do ponto número três da ata número um, de seis de novembro de dois mil e dezassete, alterada pela Deliberação constante do ponto único da ata número vinte e nove, de dezoito de julho de dois mil e dezoito, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à alteração da distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências, que produzirão efeitos a partir de um de agosto de dois mil e dezoito.

1. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Presidente, licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

- 1.1. Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições e nos objetivos legal e superiormente definidos, coordenando a definição de orientações nas áreas de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instruções e orientações e propondo a elaboração de regulamentos, aplicáveis a todos os serviços.

- 1.2. No âmbito do Departamento de Contribuintes – DC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a correta e uniforme aplicação da legislação relativa à identificação, enquadramento, qualificação e relação contributiva, ao cumprimento das obrigações dos contribuintes e beneficiários, a gestão e controle do cumprimento das obrigações contributivas e gestão dos processos de cobrança e recuperação da dívida, com exceção da cobrança coerciva, e garantir a coordenação internacional de regimes de segurança social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda a competência para:
 - a) Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
 - b) Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
 - c) Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais.

- 1.3. Relativamente ao Departamento de Organização e Comunicação – DOC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar o planeamento das ações do ISSM, IP-RAM e a monitorização e avaliação da sua execução, pugnar pelo aperfeiçoamento do sistema de organização interna numa ótica de gestão pela qualidade, garantir a gestão do atendimento ao cidadão e assegurar e desenvolver a estratégia de comunicação interna e externa do ISSM, IP-RAM, assegurar uma eficiente gestão documental, assegurar a recolha, tratamento e divulgação de indicadores de gestão, promover estudos com vista à melhoria e dinamização da intervenção do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.4. No que se refere à Secção de Processo Executivo – SPE, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a proceder à execução fiscal do ISSM, IP-RAM, assegurando a cobrança coerciva relativamente aos executados devedores à segurança social, tendo em consideração o âmbito de intervenção nos termos do número 2 do artigo 3.º e do artigo 24.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 15 de julho, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, as disposições do regime especial de execução das dívidas à segurança social, constante do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, com as alterações em vigor, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação regulamentadora desta matéria, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas à segurança social, nos termos legais, até ao limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) inclusive;
 - No âmbito e com o limite estabelecido na alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública-DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - Autorizar a representação do ISSM, IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
 - Confirmar a prescrição da dívida ocorrida nos termos legais;
 - Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;
 - Rescindir, no âmbito do processo executivo, os acordos de regularização de dívida até ao montante estabelecido na alínea a);
 - Autorizar a despesa com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.
- 1.5. No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira – DGF, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a gestão otimizada dos recursos financeiros do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda o poder para decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais afetas a despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações de Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.
- 1.6. No âmbito do Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por neces-

sárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, à gestão, coordenação e apoio técnico no domínio dos recursos humanos do ISSM, IP-RAM, com vista a garantir a implementação da política e dos objetivos definidos nesse âmbito, bem como promover, de modo dinâmico, o levantamento das necessidades de pessoal, através duma gestão previsional de efetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
- b) Autorizar o processamento de remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
- c) Autorizar o processamento de reembolso das despesas inerentes à inscrição de trabalhadores do ISSM, IP-RAM na ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor;
- d) Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação dos méritos dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da lei;
- e) Executar o plano de formação;
- f) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;
- g) Autorizar mobilidades internas que se operem dentro do ISSM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
- h) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da parentalidade;
- i) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
- j) Conceder o estatuto de trabalhador - estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- k) Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
- l) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
- m) Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionanismos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis.

- 1.7. No que respeita ao Gabinete de Sistemas de Informação – GSI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 23.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a gestão do parque informático do ISSM, IP-RAM, desenvolver e implementar sistemas de informação regionais, apoiar os utilizadores dos sistemas de informação da segurança social no ISSM, IP-RAM e apoiar o Conselho Diretivo em matéria de definição de requisitos, com vista à participação do ISSM, IP-RAM junto das instituições de segurança social nacionais competentes para o desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, melhoria da qualidade dos dados e na sua utilização, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.8. No que concerne ao Departamento de Ação Social – DAS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e desenvolver ações de promoção e proteção social através de ações preventivas, de apoios, pecuniários ou em espécie, a famílias, crianças e jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.9. Mais delibera o conselho diretivo delegar na respetiva Presidente a competência para:
 - 1.9.1. Outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e de prestação de serviços em estabelecimentos integrados;
- 1.10. Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega na respetiva Presidente os poderes para:
 - a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais;
 - b) Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
 - c) Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
 - d) Autorizar mobilidades internas que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação; e) Exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas no regime legal de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a

- aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM;
- f) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionamentos legais;
 - g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;
 - h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso e nos feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;
 - i) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
 - k) Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
 - l) Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;
 - m) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
 - n) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que contém as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 29-A, de 1 de março;
 - o) Autorizar o pagamento das remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.
- 1.11. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega na respetiva Presidente poderes para:
- a) Autorizar, nos termos legais, a regularização de dívidas à segurança social até o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
 - b) Outorgar, rescindir e revogar os planos e acordos de regularização prestacional da dívida autorizados, independentemente do seu valor e âmbito, e bem assim os acordos de regularização voluntária de dívida autorizados de pagamento diferido, nos termos da lei;
- c) No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial (SIREVE) e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até € 1.000.000,00 (um milhão de euros), sem prejuízo da competência delegada no Vogal do Conselho Diretivo responsável por esta área;
 - d) No âmbito das alíneas a) e c) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública-DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - e) Autorizar a constituição de hipotecas legais para garantia do cumprimento de obrigações contributivas de contribuintes devedores;
 - f) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais, constituídas a favor do ISSM, IP-RAM, no âmbito dos processos legalmente previstos;
 - g) Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor do ISSM, IP-RAM para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de dívida à Segurança Social e no âmbito de processos em execução fiscal.
- 1.12. Em matéria de ilícitos criminais, assegurar nos termos da lei, a instauração de processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social.
- 1.13. Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, em matéria de contraordena-

- ções, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito do direito da segurança social pelos estabelecimentos de apoio social.
- 1.14. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por utente/mês.
- 1.15. Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema previdencial e bem assim do sistema de proteção social de cidadania, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM, e de quaisquer pagamentos, nos termos legais, e bem assim, autorizar despesas e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
- 1.16. Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição aos contribuintes, de contribuições, quotizações e juros de mora indevidamente pagos ao ISSM, IP-RAM, autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal, até o limite de € 100.000,00 (cem mil euros) e autorizar restituições, nos termos legais.
- 1.17. Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a reposição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei, sem prejuízo da competência delegada no Vogal do Conselho Diretivo, responsável pelo Departamento de Prestações-DP.
- 1.18. No âmbito judicial, o Conselho Diretivo delega poderes na respetiva presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir, transigir e, bem assim, para votar planos de insolvência e/ou processos especiais de revitalização e representar o ISSM, IP-RAM em comissões de credores, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM, IP-RAM nas ações em que este seja autor, réu, interessado ou parte.
- 1.19. Apresentar queixas criminais em nome e no interesse do ISSM, IP-RAM, relativamente a factos ocorridos nas suas áreas de intervenção.
- 1.20. A ora delegada nomeia os representantes do ISSM, IP-RAM, em organismos exteriores.
- 1.21. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
- 1.22. Em matéria de autorização de despesa, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de novembro de dois mil e dezassete. O conselho diretivo ratifica ainda todos os atos praticados pela presidente, referentes à confirmação de prescrição da dívida, nos termos legais, e à autorização de aceitação de hipotecas e outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, para garantia de planos prestacionais da dívida, e demais medidas adotadas nos termos regulamentares e de lei, independentemente do seu valor, em processo de execução fiscal ou em procedimento judicial ou extra judicial em curso.
3. Fica revogada a deliberação n.º 3/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 28, de 21 de fevereiro.
- O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 20 dias do mês de julho de dois mil e dezoito.
- A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar
- A VICE-PRESIDENTE, Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle
- O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

Deliberação n.º 7/2018

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constantes dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e da Deliberação constante do ponto número três da ata número um, de seis de novembro de dois mil e dezassete, alterada pela Deliberação constante do ponto único da ata número vinte e nove, de dezoito de julho de dois mil e dezoito, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à alteração da distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências, que produzirão efeitos a partir de um de agosto de dois mil e dezoito.

1. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Vice-Presidente, licenciada Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

- 1.1. Relativamente ao Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência – DIPD, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e de-

envolver ações de apoio por forma a assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências de pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação e terapêutica, de apoio psicossocial e familiar, que propicie bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

- 1.2. No âmbito do Departamento de Projetos e Programas Sociais – DPPS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas dos cidadãos em matéria de apoio social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.3. No âmbito do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa – DAPI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, quer a partir de estruturas físicas, quer diretamente no seu domicílio, através do serviço de ajuda domiciliária e de equipas de apoio a famílias de acolhimento de idosos, bem como da Linha Maior, permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.4. No âmbito do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude – DAFIJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a implementação e execução das políticas para a famí-

- lia, infância e juventude, garantindo, nos termos da lei, a promoção e proteção dos seus direitos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades
- 1.5. No que concerne ao Departamento de Ação Social – DAS, até trinta e um de julho de dois mil e dezoito, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e desenvolver ações de promoção e proteção social através de ações preventivas, de apoios, pecuniários ou em espécie, a famílias, crianças e jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.6. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por utente/mês.
- 1.7. No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de novembro de dois mil e dezassete.
3. Fica revogada a deliberação n.º 4/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 28, de 21 de fevereiro.
- O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 20 dias do mês de julho de dois mil e dezoito.
- A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar
- A VICE-PRESIDENTE, Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle
- O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)